



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC

Boletim nº 03/2020

17 DE ABRIL DE 2020



Direitos dos Servidores no Trabalho Remoto

“O trabalho desenfreado é o mais terrível flagelo que já atacou a humanidade.”

Paul Lafargue - “O Direito à Preguiça”

Devido ao avanço da pandemia do coronavírus, e a extensão do período de quarentena a reitoria publicou no dia 25 de março de 2020 a Portaria nº 396/2020 que: *“Orienta os servidores e os estagiários em exercício na UFABC sobre o trabalho remoto em **período excepcional** e dá outras providências”*, portaria essa que baseou-se na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 publicada pelo Governo Federal.

Isto posto tentaremos aclarar alguns pontos referente a essa situação de trabalho aplicada neste momento excepcional que vivemos, quais seriam os direitos dos servidores no trabalho remoto?

Primeiramente é importante frisar que os servidores em regime de trabalho remoto ainda são regidos pelo **"Regime Jurídico Único"** - RJU instituído pela Lei nº 8112/90, sendo assim todos os direitos desta Lei se aplicam a essa modalidade de trabalho.

Remuneração:

Instrução Normativa nº 19/2020:

Art. 6º-A ...

*§2º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e **sem prejuízo da remuneração**. (grifo nosso)*

Portaria 396/2020:

*Art. 4 Não será necessária a compensação de jornada e **não haverá prejuízos na remuneração** dos servidores na adoção das medidas previstas nos Artigos 1º e 2º. (grifo nosso)*

Ou seja, nossa remuneração (vencimento básico, auxílio alimentação, incentivo a qualificação, etc) será recebida **sem nenhum prejuízo, exceto** pelo estabelecido pela Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que veda o pagamento das seguintes vantagens:

- Serviço extraordinário - Art. 2;
- Auxílio-transporte - Art. 3;
- Adicional noturno - Art. 4;
- Adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas) - Art. 5.

Referente a Instrução Normativa nº 28 a mesma também **veda**:

- Modificações de período de férias - Art. 6
- Reversão da jornada reduzida - Art. 7

Controle de Frequência:

Portaria 396/2020:

Art. 1...

*IV. **dispensar**, excepcionalmente, o controle diário de registro da frequência dos servidores técnico-administrativos e estagiários em exercício na UFABC. (grifo nosso)*

Sabemos que o controle de frequência é um dos maiores causadores de assédio na UFABC, portanto devemos seguir as orientações dispostas na portaria 396 e na IN19, os registros de presença deverão ser preenchidos posteriormente, no retorno às atividades nos campi da UFABC, conforme:

Instrução Normativa nº 19/2020:

Art. 6º-C Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Instrução Normativa, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo".

Portaria 396/2020:

Art. 2...

*§1º Para os servidores técnico-administrativos e estagiários que estão executando suas atividades remotamente, **quando do retorno às atividades nos campi da UFABC**, devem registrar a nova ocorrência ?SERVIÇO EXTERNO? no campo ?SIGLA OCORRÊNCIA? em sua respectiva Folha de Frequência para que seja justificada a jornada dos dias efetivamente trabalhados. (grifo nosso)*

Jornada de Trabalho:

Aqui cabe lembrarmos a Lei nº 8112/90:

*Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas** e observados os **limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias**, respectivamente. (grifo nosso)*

§ 1o O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Trabalho remoto **NÃO É** regime de integral dedicação ao serviço, portanto se você não ocupa Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) seu trabalho remoto tem horário para começar e terminar observando o **limite máximo de oito horas diárias**. Outro ponto a se destacar é a duração máxima de quarenta horas semanais preservando assim descanso **aos finais de semana, feriados e emendas**, visto que a Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019 que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020 não foi revogada pelo Governo Federal, assim como o Calendário Administrativo da UFABC 2020 baseado na portaria citada acima.

Ainda tratando da jornada precisamos destacar que para o **intervalo para refeição** deve ser verificado o disposto no Decreto nº 1590/95:

Art. 5...

*§ 2º O intervalo para refeição **não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas**. (grifo nosso)*

Produtividade:

Instrução Normativa nº 19/2020:

Art. 6º-A...

*§3º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Instrução Normativa, **as disposições normativas** que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, **bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade**. (grifo nosso)*

Em empresas privadas e órgãos públicos onde o trabalho remoto já era realidade antes da pandemia, quase sempre é cobrado do trabalhador participante dessa modalidade maior produtividade, expressa em metas exageradas e abusivas. A IN19 é clara na questão: **suspende disposições normativas que estabeleçam acréscimo de produtividade**. Precisamos lembrar que estamos em um momento excepcional extremamente delicado, onde empatia e solidariedade devem permear as decisões. É provável que diversos servidores tenham dificuldade em se adaptar ao trabalho remoto, seja por não possuir uma estrutura adequada para trabalhar de casa ou até mesmo por ter que dividir o tempo de trabalho com seus filhos, que também estarão em casa em razão do cancelamento das aulas. Assim sendo, cabe à Administração analisar o contexto com compreensão e orientar as chefias a não proporem demandas ou prazos inexecutáveis e tentar analisar caso a caso envolvendo os servidores nas decisões de planejamento de tarefas e serviços essenciais.

Atestados em formato digital:

Caso o servidor em trabalho remoto fique doente ou precise acompanhar um familiar ao médico, e se porventura tenha recomendação de não desempenhar suas funções, deve assim permanecer afastado, justificando sua ausência com atestados ou laudos médicos, que deverão ser encaminhados conforme disposto na Instrução Normativa nº 19:

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Infraestrutura e Ergonomia:

Portaria 396/2020:

Art. 1º Os dirigentes e chefes das unidades administrativas no âmbito da UFABC deverão adotar as seguintes providências enquanto perdurarem os efeitos da Portaria nº 384/2020-REIT e suas respectivas alterações:

I. possibilitar que os servidores desempenhem suas atribuições em regime excepcional de trabalho remoto (home office); (grifo nosso)

Referente a infraestrutura a Reitoria junto ao NTI disponibilizou empréstimos de equipamentos de informática (notebooks, computadores, monitores, impressoras, etc.) para quem está trabalhando remoto.

COMO MUDARAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO!

AGORA ALÉM DOS PATRÕES GANHAREM
DINHEIRO COM NOSSA MÃO DE OBRA REMOTA
NÃO PRECISARÃO GASTAR COM O NOSSO
LOCAL DE TRABALHO, NEM COM:

ÁGUA DE BEBEDOURO
ÁGUA DA DESCARGA
VALE TRANSPORTE
VALE REFEIÇÃO
CONTA DE LUZ
TRANSPORTE
CAFEZINHO
NOTEBOOK
CELULAR
INTERNET
TELEFONE
MÓVEIS



No tocante a ergonomia não achamos nenhum apontamento nas normas “excepcionais” criadas em função da pandemia, nem por parte da UFABC, nem por parte do Governo Federal, mas aqui podemos fazer uma analogia ao que é expresso na CLT referente ao trabalho remoto:

Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Trabalho remoto também ocasiona acidentes de trabalho, por isso seria de bom grado que o Governo Federal, assim como a UFABC instruísem os servidores, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, durante o período de trabalho remoto.

Organização Sindical dos Servidores:

Um dos impactos negativos do trabalho remoto é que ele prejudica a organização dos trabalhadores, sabemos que a organização coletiva, uma assembleia, tem sentido de identidade, consciência de classe. Quando trabalhamos de casa perdemos o espírito da socialização, da coletividade e da solidariedade. Estamos vivendo um momento que anuncia uma crise sem precedentes onde já estamos vendo que os mais afetados serão os pobres, a classe trabalhadora, temos que estar atentos e preparados para as lutas que se anunciam, diante disso o SinTUFABC vem reafirmar nosso compromisso de estar sempre ao lado dos trabalhadores, nosso e-mail oficial **contato@sintufabc.org.br** está disponível como sempre para atender as demandas da nossa categoria, e estamos buscando também novas formas para interagir com a categoria e em breve divulgaremos a vocês.

COVID + Teletrabalho

E AGORA?

Estamos montando um canal para denúncias e troca de experiências com o Técnicos Administrativos da UFABC.

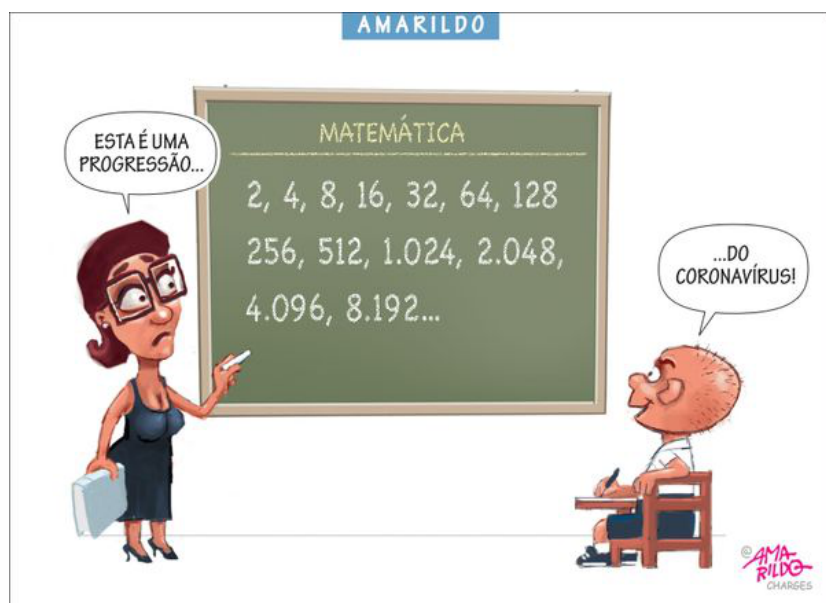
Vamos juntos colocar esta rede de solidariedade e informação para funcionar?



A Educação Superior e o ENEM 2020 em Tempos de Coronavírus

Com o agravamento da pandemia do coronavírus em todo o globo, as medidas de quarentena e isolamento social continuam sendo extremamente necessárias. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), casos globais de coronavírus já ultrapassam a marca 2 milhões, além de mais de 150 mil mortes. O Brasil confirmou 30.961 casos e 1956 mortes até a noite do dia 16 de abril, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde e a OMS.

O descaso e a desmobilização por parte do governo federal no combate ao coronavírus, negligenciando as políticas emergenciais de acesso a renda e estimulando a volta ao trabalho, traz um agravamento social e econômico sem precedentes. Ademais, nos últimos anos o SUS vem sofrendo um processo sistemático de desmonte dos serviços públicos de saúde, bem como a educação pública.



Neste cenário o Ministério da Educação (MEC) publica uma portaria recomendando aulas a distância em caráter emergencial, substituindo as aulas presenciais. O MEC ignora o cenário de aumento dos números de hospitalizações e mortes, de agravamento social e econômico, do aumento de doenças físicas e principalmente mentais e todos os problemas causados pela pandemia e pelo sistema capitalista. Também ignora a realidade das universidades e dos seus alunos(as), em que 70,2% dos estudantes da rede federal são de famílias com renda mensal per capita de até 1,5 salário mínimo,

segundo dados da Andifes em 2018. Pesquisas apontam que apenas 30% dos brasileiros e brasileiras têm acesso à internet em casa, o que faz com que muitos e muitas não tenham condições mínimas de acompanhar o conteúdo, mesmo com a manutenção de aulas on-line.

Diante desta realidade, 60% das Universidades Federais preferiram suspender o calendário acadêmico durante a pandemia, segundo levantamento da Folha de São Paulo. Essas universidades acreditam que não há condições para os alunos e as alunas consigam dar continuidade às atividades acadêmicas com a mesma qualidade e garantir que todas e todos tenham acesso ao conteúdo. Também, há de considerar as condições de trabalho dos professores e professoras de todo o país que se vêem sobrecarregados neste período, acumulando, além das funções habituais da profissão, gravação e edição de vídeos de casa, por exemplo. No entanto, apesar do exposto, existem universidades que optaram pela não suspensão do calendário acadêmico.

A Universidade Federal do ABC implementou o chamado Ensino Continuado Emergencial (ECE), desconsiderando a realidade socioeconômica de nosso país e as desigualdades no acesso à educação, mesmo com os representantes discentes expondo esses problemas nas sessões do ConsEPE e em notas. O SinTUFABC demonstrou-se contrário a essa decisão em nota e no conselho, pela chapa apoiada pela coordenação do Sindicato (Flávio Nogueira e Fernanda Ana), mas infelizmente houve uma chapa representante dos TA's que se posicionou favorável ao ECE. Acreditamos que estamos vivendo um momento delicado da humanidade, submeter professores e professoras a produzirem conteúdo, pressionar alunos e alunas estudarem e produzirem agora os fará adoecer.

Por tudo isso, continuamos defendendo que a estrutura e os esforços das Universidades sejam utilizados para que em caráter emergencial se debruce sobre a problemática atual da humanidade, ou seja, os desafios impostos pela pandemia. Também, defendemos o adiamento do calendário do ENEM 2020 para o começo do ano de 2021, pois não trará prejuízos, ao contrário, dará uma igualdade mínima de condições de acesso aos alunos e alunas da rede pública, que só têm acesso a internet, as informações e estímulo a participar do ENEM nas escolas, alguns só têm acesso até mesmo à alimentação nesses espaços. Há de se considerar que com o fechamento das escolas pela pandemia, existe um grande prejuízo no aprendizado dos estudantes, especialmente da rede pública, acentuando as desigualdades no acesso à educação superior pública.



Movimentação das Matérias durante o COVID-19

Durante o período de pandemia iremos fazer algumas matérias especiais sobre a situação das matérias recém sancionadas e as que ainda estão em tramitação no congresso e no senado.

SANCIONADAS:

PLN 02/2020 - Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020. Esse PL regula a cumprimento das emendas impositivas do congresso nacional e promove alteração para garantir cerca de 5 bilhões, que serão redirecionados das emendas impositivas para ações de combate a pandemia do COVID-19. Sancionado pelo presidente - Lei nº 13.983 de 03/04/2020, com veto parcial;

PL 786/2020 autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Transformado na Lei Ordinária 13.987/2020.

AGUARDANDO SANÇÃO PRESIDENCIAL

PL 702/2020 – Aprovado pelo senado e segue para sanção presidencial. Regula, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, a dispensa do empregado da comprovação do motivo de quarentena e da apresentação do atestado médico. Aguardando sanção presidencial.

EM TRAMITAÇÃO:

MP 905 (carteira de trabalho verde-amarela) - A MP 905, que promove uma nova reforma trabalhista, já teve relatório aprovado pela comissão mista. Aprovado pela Câmara dos Deputados na última quarta feira (15/04). Agora a matéria seguirá para o Senado que tem até o dia 20/04 para votar o projeto;

PLP 149/2019 (Plano Mansueto) - Cria um programa de socorro aos estados e municípios mais endividados, que prevê liberação de empréstimos com aval da União para resolver os problemas financeiros imediatos, condicionados à adoção de medidas de ajuste fiscal que permitam a recuperação da capacidade de pagamento dos entes federativos até 2022. Esse PL está em regime de urgência e possui um substitutivo do deputado Pedro Paulo (DEM-RJ). A proposta do substitutivo, diferente do texto original, cria mecanismo para que todos os estados da federação possam aderir ao plano, ampliando bastante o alcance dessa medida. Projeto aprovado pela Câmara e agora segue para o Senado;

PL 873/2020 - Promove mudanças no auxílio-emergencial instituído pela lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020. Esse PL visa aumentar as categorias abrangidas pela lei

nº 13.982 de 2 de abril de 2020. Esse PL visa aumentar as categorias abrangidas pela lei sancionada pelo governo federal que institui o auxílio-emergencial de R\$ 600,00 e criar um auxílio-emprego para obrigar a União a garantir até 3 salários mínimos para os trabalhadores com carteira assinada com contrato de trabalho suspenso ou com perda salarial em função da pandemia do COVID-19. Foi aprovada pelo Senado e está na pauta para votação na Câmara;

PL 1.179/2020 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Esse PL promove mudanças nas relações jurídicas de caráter privado, permitindo, por exemplo, a suspensão do pagamento de aluguéis, de cumprimento de prazos contratuais, redução em 15% do valor da taxa de repasse a empresas pelos motoristas de aplicativo, etc. durante a crise do COVID-19. Aprovado pelo Senado e deve ser votado pela Câmara dos deputados;

PEC 10/2020 - “Orçamento de guerra”. Institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações. Essa PEC, uma exigência de Guedes fazer o pagamento do auxílio-emergencial, visa desregulamentar as determinações constitucionais sobre a lei orçamentária e sobre os fundos constitucionais para dar flexibilidade fiscal a União. Além disso a PEC vai legalizar práticas financeiras do Banco Central de garantir repasse de verbas públicas aos bancos privados, permitindo, por exemplo, que o BC compre títulos podres do mercado financeiro, sem qualquer contrapartida por parte dos bancos e das empresas de crédito. Aprovada na Câmara e aprovado em primeiro turno no Senado;

MP 936/2020 - Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A MP 936/2020 teve o prazo para emendas encerrado no dia 03/04 e agora vai ter um relatório elaborado por um congressista (ainda não indicado) que apresentará relatório diretamente no plenário para votação. Essa MP carrega diversos ataques aos direitos dos trabalhadores que poderão ter redução significativa de seus salários, através de medidas para reduzir a jornada de trabalho e até mesmo a suspensão dos contratos de trabalho, mediante pagamento de indenização do Governo Federal.

MP 934/2020 - Flexibiliza a quantidade de dias letivos da educação básica e superior. Essa MP já teve seu prazo de emendas encerrado e aguarda nomeação de relator para apresentação de relatório diretamente em plenário para votação.

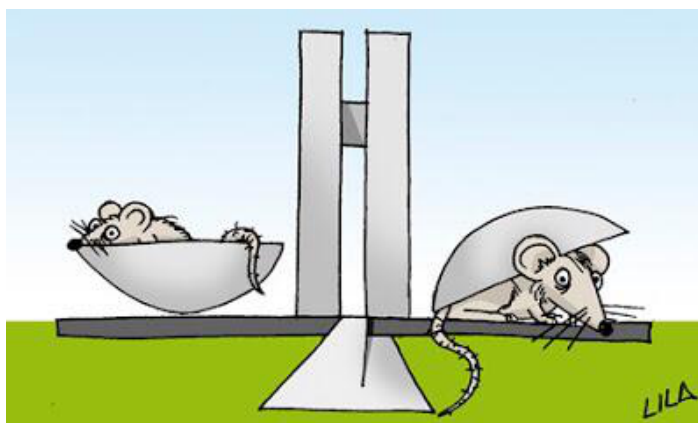
PL 985/20 - Projeto que suspende por até três meses o pagamento da contribuição previdenciária patronal e também proíbe a aplicação de multa pela falta de entrega de declarações e documentos fiscais. O critério para aderir é a preservação da quantidade de empregos existentes em 3 de fevereiro de 2020 durante o período de suspensão do recolhimento da contribuição. Esperando votação no senado antes de ir à sanção presidencial.

PL 1.282/2020 - institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; aprovado no senado e aguardando votação pela Câmara.

PL 1106/2020 - Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição no programa de Tarifa Social da Conta de Energia. Aprovado pela câmara e segue para o Senado, sem previsão ainda para votação em plenário.

PL 675/2020 - Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. Aprovado pela câmara e segue para o Senado, sem previsão ainda para votação em plenário.

PL 848/2020 - Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências. Aprovado pela câmara e segue para o Senado, sem previsão ainda para votação em plenário.



NOVAS MP'S PUBLICADAS PELO GOVERNO FEDERAL

MP 946/2020 - Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Além de findar e reorganizar o Fundo PIS-PASEP, essa MP regulamenta saques ao FGTS a partir do dia 15 de junho, em função da situação de calamidade pública.

MP 947/2020 - Abre Crédito Extraordinário no valor de 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Fundo Nacional de Saúde).

MP 948/2020 - Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MP 949/2020 e MP 950/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública. Destinam 900 milhões de reais para garantir a isenção total da tarifa de energia de famílias de baixa renda com consumo mensal de até 220 Kwh/mês por e meses.